



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.853/94

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4o. DA LEI MUNICIPAL 2.381/91 - QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC, E O ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-EMDC, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 2.822/94"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - O artigo 4o. da Lei Municipal 2.381/91 - que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC, E O ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EMDC, alterado pela Lei Municipal 2.822/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4o. -

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha;
- f) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Santo Antônio da Patrulha;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- g) Um representante do Sindicato dos Comerciantes de Santo Antônio da Patrulha;
- h) Um representante das Associações dos Bairros;
- i) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santo Antônio da Patrulha;
- j) Um representante da Sub-Seção da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- l) Um representante da Associação dos Funcionários Públicos de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo 1o. - As entidades e órgãos indicarão, cada um, o representante e um suplente, para o período de dois anos, admitida a recondução.

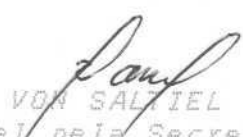
Parágrafo 2o. - O Presidente do CMDC será eleito, bienalmente, por seus membros, através de voto secreto.

ARTIGO 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1994


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


EDIT VON SALLIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração